

**LEI Nº 11.507, DE 23.11.88 (D.O.DE 25.11.88)**

**Autoriza abertura de crédito especial que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º - Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria para Assuntos Extraordinários, o crédito especial no valor de Cz\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzados), destinados aos pagamentos de Dívidas já reconhecidas, bem ainda de salário-família de funcionários desta Pasta, a ser aplicado de acordo com a seguinte classificação:

31000 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	
31101 - Gabinete do Secretário	
31101.03070202.000 - Direção e Coordenação	Cz\$
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,000
3253 - Salário Família	5.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>505.000,00</b>

**Art. 2º -** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1988.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
Governador em exercício  
Jeovam Lemos Cavalcante